



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## SÍTIO PINHALZINHO

CPF [REDAZIDA]

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

08/08/2023 a 18/08/2023



**LOCAL:** SÍTIO PINHALZINHO, zona rural de Santa Rita do Sapucaí /MG

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 22°12'56''S 45°48'35''W

**ATIVIDADE:** 0134-2/00 – CULTIVO DE CAFÉ

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 1743195

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11379104-6

**OPERAÇÃO Nº:** 63/2023





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>5</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>7</b>
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento, atividade econômica e organização do trabalho. ....	7
4.2. Da informalidade na contratação de trabalhadores. ....	10
4.2.1 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....	12
4.2.1.1 Da falta de anotação da CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão. ....	12
4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....	13
4.3.1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. ....	14
4.3.2 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. ....	15
4.3.4 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. ....	16
<b>5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....</b>	<b>17</b>
<b>6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>21</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membra Efetiva
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro eventual

#### Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista oficial

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora Regional da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial do MPU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Papiloscopista Policial Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b>	
• Razão Social:	[REDAZIDA]
• Nome Fantasia:	SÍTIO PINHALZINHO
• CPF:	[REDAZIDA]
• CAEPF:	652.601.636/001-92
• CNAE:	0134-2/00 – CULTIVO DE CAFÉ
• Endereço da propriedade rural:	SÍTIO PINHALZINHO, zona rural de Santa Rita do Sapucaí /MG (coordenadas geográficas 22º12'56"S 45º48'35"W)
• Endereço para correspondência:	[REDAZIDA] [REDAZIDA] CEP: [REDAZIDA]
• Telefone(s):	[REDAZIDA] - [REDAZIDA]
• Telefone(s):	[REDAZIDA] / [REDAZIDA] ([REDAZIDA] - CONSULTEC)
• e-mail:	[REDAZIDA] ([REDAZIDA] - CONSULTEC)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal</b>	<b>8</b>
<b>Empregados sem registro - Total</b>	<b>4</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal - Homens</b>	<b>4</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados - Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo - Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas - Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	<b>00</b>
<b>Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>05</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento, atividade econômica e organização do trabalho.

Na data de 10/8/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora Regional da República; 4 (quatro) Policiais do Ministério Público da União; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 1 (um) Escrivão, 1 (um) Papiscologista e 4 (quatro) Agentes da Polícia Federal; 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego e 1 (um) motorista do Ministério Público do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º.

A fiscalização se deu na propriedade rural conhecida como "SÍTIO PINHALZINHO", cuja atividade principal é o cultivo de café e que está localizada na zona rural do município de Santa Rita Do Sapucaí/MG, precisamente nas coordenadas geográficas 22°12'56''S 45°48'35''W.

O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]; CAEPF 652.601.636/001-92), que estava no local fiscalizado e prestou esclarecimentos para o GEFM. No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o Sr. [REDACTED] exercia o poder diretivo do estabelecimento rural, dava ordens diretas aos trabalhadores e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. Foi apresentada certidão de registro de imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí/MG - Oficiala [REDACTED] com número de matrícula [REDACTED] data de [REDACTED] no Livro [REDACTED], ano de [REDACTED], a área do sítio é de 26,81 hectares.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores, o empregador e foram inspecionados os locais de trabalho e as casas utilizadas como alojamento pelos trabalhadores. O local contava com 8 (oito) trabalhadores rurais, sendo que 3 (três) moravam em casas no situadas dentro do estabelecimento rural: [REDACTED] admitido em 11/05/2023, [REDACTED] admitido em 11/05/2023 e [REDACTED] admitido em 11/05/2023. Havia no sítio 4 (quatro) trabalhadores que embora trabalhassem de forma contínua no local, referidos trabalhadores





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tinham seus vínculos empregatícios mantidos na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Tal situação acarreta a indevida ausência de cobertura de proteção social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos, além de outros prejuízos aos obreiros. A admissão desses 4 trabalhadores só foi informada ao sistema e-Social em 14/08/2023, com a data retroativa ao dia do início do trabalho, ou seja, [REDACTED] data de admissão 03/07/2023, [REDACTED] data de admissão 07/07/2023, [REDACTED] data de admissão 10/07/2023 e [REDACTED] data de admissão 10/07/2023.

**Importante destacar que o empregador foi fiscalizado por equipe de Auditores de Minas Gerais em 13/07/2023, fiscalização está ainda em curso, RI 31467822-0, na qual foi constatada a existência de 02 (dois) trabalhadores em condições análogas às de escravo. No dia 18/07/2023 foi feita a rescisão do contrato de trabalho destes dois trabalhadores e efetuado o pagamento das rescisões aos trabalhadores resgatados.**

Abaixo, as fotos do terreiro de café, casas de trabalhadores, bem como trabalhadores sem registro na CTPS realizando a colheita do café.



**Foto 1 - Foto do Terreiro de Café e ao fundo a casa de um trabalhador. Na Foto 2 vemos a casa de outro trabalhador**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 3 quarto de um dos trabalhadores que morava junto com sua esposa.



Fotos 4 – Trabalhadores almoçando na frente de trabalho sentados no chão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 5 a 8 – Trabalhadores sendo entrevistados na frente de trabalho de colheita de café.

#### 4.2. Da informalidade na contratação de trabalhadores.

Durante a inspeção na propriedade rural acima identificada ficou constatado que o empregador mantinha 4 (quatro) trabalhadores que, embora estivessem laborando como empregados, não tinham seus vínculos de emprego formalizados, tendo o contratante descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com efeito, as informações obtidas pela fiscalização junto aos trabalhadores deram conta de que eram mantidos na informalidade os seguintes empregados, todos ativados como safristas na colheita do café: 1) [REDACTED] data de admissão 03/07/2023, 2) [REDACTED] data de admissão 07/07/2023, 3) [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

data de admissão 10/07/2023 e 4) [REDACTED] data de admissão 10/07/2023.

Consoante informações obtidas pelo GEFM com os trabalhadores, eles cumpriam uma jornada de trabalho, de segunda à sexta-feira que se iniciava por volta das 7h e se encerrava por volta das 16h-16h30, com pequenas pausas para descanso e alimentação ao longo do dia de labor; aos sábados, os trabalhadores [REDACTED] trabalhavam até às 11h. Ainda segundo os rurícolas, o modelo de pagamento de salário acordado com o empregador era baseado na produção de cada um deles, de modo que o combinado era de que recebessem R\$ 20,00 (vinte reais) por “balaio” de produção. Em geral, os colhedores de café mencionaram que conseguiam produzir, em média, 10 (dez) baldios em uma jornada diária inteira de trabalho.

O trabalho prestado pelos 4 (quatro) trabalhadores acima relacionados em prol do autuado preenchia todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada naquele estabelecimento agrário e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, constatou-se que o empregador se fazia presente no local com regularidade, acompanhando a execução dos trabalhos e direcionando pessoalmente as atividades laborais desenvolvidas pelos colhedores.

Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano, enquanto houvesse café a ser colhido na propriedade fiscalizada.

Em que pese a presença de todos os elementos característicos das relações de emprego constituídas entre o empregador e os quatro trabalhadores citados, nenhum vínculo empregatício havia sido formalizado até o dia da inspeção. Com efeito, os rurícolas disseram que laboravam em situação de informalidade e que ninguém havia lhes proposto qualquer tipo de formalização ou sequer solicitado documentos pessoais para que assim fosse procedido. Ademais, o próprio empregador reconheceu que os colhedores de café laboravam na informalidade.

A par dessas evidências, cabe mencionar que o empregador, tendo sido regularmente notificado a apresentar o livro ou fichas de registro de empregados (item 7 da NAD nº 3589592023/08/02), o empregador apresentou as fichas de registro dos empregados, com data





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de admissão retroativa ao início da prestação laboral. Nessa esteira, cumpre esclarecer que, em consulta às informações disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, realizada no dia 22/8/2023, foi possível verificar que o empregador prestou as informações ao referido sistema, na data de 14/08/2023 (posteriormente ao início da ação fiscal eu ocorreu no dia 10/08/2023), sobre as admissões dos trabalhadores, com data retroativa ao início da prestação laboral (dia 03/07/2023 para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e dia 10/07/2023 para os trabalhadores [REDACTED]).

#### **4.2.1 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, ou seja, deixou de anotar a CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.

##### **4.2.1.1 Da falta de anotação da CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.**

O empregador deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 4 (quatro) trabalhadores conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15 da Portaria MTP 671/2021.

Com efeito, as informações obtidas pela fiscalização junto aos trabalhadores deram conta de que eram mantidos na informalidade os seguintes empregados, todos ativados como safristas na colheita do café: 1) [REDACTED] data de admissão 03/07/2023, 2) [REDACTED] data de admissão 07/07/2023, 3) [REDACTED] data de admissão 10/07/2023 e 4) [REDACTED] data de admissão 10/07/2023.

De acordo com o dispositivo celetista supracitado, o empregador tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, conforme instruções a serem expedidas pelo órgão competente. Já as instruções para essa anotação estão previstas, pois, no art. 15 da Portaria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MTP 671/2021, que, além daquele prazo de 5 dias úteis, trouxe outros prazos de observância obrigatória pelos empregadores em relação às demais informações que devem ser anotadas na CTPS do empregado, tais como a descrição do cargo ou função do trabalhador e a descrição do estabelecimento ao qual ele está vinculado.

Registre-se que, com a publicação da Portaria nº 1.195 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 30/10/2019, as anotações na Carteira de Trabalho passaram a ter que ser realizadas pelos empregadores por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). As anotações que o empregador fazia na CTPS "física" do empregado, com o advento da Portaria nº 1.195/2019 e do eSocial, passaram a ter que ser feitas eletronicamente com o envio das informações relativas à admissão do empregado.

Em relação ao caso em análise, consoante explicitado no Auto de Infração nº 22.603.081-4, os 4 (quatro) trabalhadores foram admitidos e mantidos pelo empregador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Nessa esteira, cumpre esclarecer que, em consulta às informações disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, realizada no dia 22/8/2023, foi possível verificar que o empregador prestou as informações ao referido sistema, na data de 14/08/2023 (posteriormente ao início da ação fiscal eu ocorreu no dia 10/08/2023), sobre as admissões dos trabalhadores, com data retroativa ao início da prestação laboral (dia 03/07/2023 para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e dia 10/07/2023 para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]).

#### **4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador em relação às infrações seguintes o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que foram constatados trabalhadores sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem a anotação da CTPS.

**4.3.1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.**

Durante a inspeção no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador autuado não disponibilizava instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores da colheita de café. Esses empregados eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto ou em meio a eventuais arbustos disponíveis.

Essa situação não oferecia qualquer privacidade aos trabalhadores e, no mais, sujeitava-os a contaminações diversas e doenças infectocontagiosas em geral e os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas devido ao contato com vegetação, insetos e animais do local.

A ausência de instalações sanitárias no local de trabalho, inclusive com lavatório, também privava os trabalhadores de higienizarem as mãos, antes ou após a satisfação das necessidades fisiológicas, bem como por ocasião do almoço, que era realizado ali mesmo na frente de trabalho, ao lado dos pés de café, para serem parcialmente protegidos do sol. Não é demais mencionar que a assepsia das mãos é um hábito simples e salutar que constitui profilaxia importante contra a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes na urina e nas fezes humanas.

De acordo com o item 31.17.5.1 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

Ressalte-se que o item 31.17.5.2 da NR-31 estabelece que a instalação sanitária fixa deve atender aos requisitos do subitem 31.17.2, quais sejam: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural; c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente; d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas; e deve atender aos requisitos do subitem 31.17.3.3, quais sejam: a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

Além disso, o item 31.17.5.3 da NR-31 dispõe que as instalações sanitárias móveis devem atender ao subitem 31.17.3.3 da NR-31, acima transcrito, sendo permitido o uso de fossa seca, devendo também atender às seguintes exigências: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras; c) ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas; e d) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

**4.3.2 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.**

Foi constatado que o empregador deixou de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção aos trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, com redação dada pela Portaria nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

A remissão aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR-31 são para assentar que os locais para refeição e descanso das frentes de trabalho, tal qual os locais fixos para refeição devem: a) ter condições de higiene e conforto; b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição; c) dispor de água limpa para higienização; d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis; e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo; f) ter recipiente para lixo, com tampas; e g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Conforme entrevista com os trabalhadores, o empregador não fornecia local para refeição e descanso nas frentes de trabalho. Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a comer e descansar ao lado dos pés de café, para serem parcialmente protegidos do sol e vento pelas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

folhas dos pés de café. Não havia qualquer estrutura, seja fixa ou móvel, que pudesse ser utilizada como proteção contra intempéries pelos trabalhadores. Para atender à exigência legal, o empregador deveria ter instalado, nessas frentes de trabalho, locais aptos a observarem ao disposto no subitem 31.17.4.1 e suas alíneas, todavia não o fez.

A condição imposta aos trabalhadores, nas frentes de trabalho e, propriamente, nos intervalos para descanso e alimentação, era a um só tempo desconfortável, anti-higiênica e contrária à promoção e ao respeito da dignidade humana.

**4.3.4 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos admissionais aos trabalhadores que laboravam na colheita manual de café, conforme preceitua o requisito previsto no item 31.3.7, item "a" da NR 31, qual seja, a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.

Durante a fiscalização no estabelecimento rural, a realidade dos fatos demonstrou que havia relação de emprego entre o empregador e 4 (quatro) trabalhadores 1) [REDACTED], data de admissão 03/07/2023, 2) [REDACTED], data de admissão 07/07/2023, 3) [REDACTED], data de admissão 10/07/2023 e 4) [REDACTED], data de admissão 10/07/2023, conforme demonstrado em Auto de Infração nº 22.603.081-4 lavrado por descumprimento do art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ademais, constatamos que o empregador deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos referidos trabalhadores, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021.

Uma vez presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, é imperiosa a realização de exame médico admissional dos trabalhadores, antes do início de suas atividades.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio de NAD nº 3589592023/08/02, conforme acima especificado, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ação fiscal, entre eles os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados. Na data agendada para a apresentação desses documentos, o empregador apresentou Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores citados, com exames clínicos realizado no dia 11/08/2023 (após o início da ação fiscal), posterior à data de admissão (dia 03/07/2023 para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e dia 10/07/2023 para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]).

Vale destacar que a análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores antes do início da prestação laboral, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e estão expostos a riscos ocupacionais, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

## 5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Cumprе mencionar que, no dia da inspeção do estabelecimento rural e das áreas de vivência dos trabalhadores, o empregador estava presente e forneceu informações à equipe de fiscalização. O empregador Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED] CAEPF 652.601.636/001-92) foi notificado por meio de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/08/02, entregue em 10/08/2023, para apresentação de documentos no dia 15/08/2023, às 18h, por e-mail. Nesta data, o empregador, por seu representante Sr. [REDACTED], e-mail [REDACTED] apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Foram lavrados 05 (cinco) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 05 (cinco) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	22.603.081-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.605.902-2	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.605.903-1	107115-7	Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
4	22.605.904-9	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			grupo de 40 trabalhadores ou fração.	
5	22.605.905-7	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



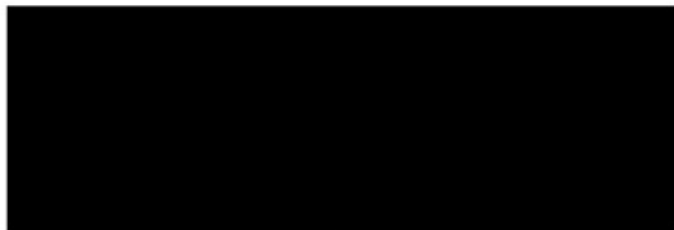
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados as frentes de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 30 de Agosto de 2023.







Projeto: (A) Fiscalização Rural  
Número da OS: 11364641-0 Número do RI: 31467822-0  
Inclusão: 03/08/2023 Conclusão:  
Situação do RI: Fiscalização iniciada  
Prazo de término da fiscalização: 31/12/2023  
Competência da aferição:

## 1. Dados do empregador

### 1.1. Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: [REDACTED]  
Razão social: [REDACTED] Nome fantasia: [REDACTED]  
Telefone:  
E-mail: CNAE: 0134-2/00  
CEI: Cultivo de café  
Porte da Empresa: Data de início de ativ. do estabelecimento:

### 1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz  
CEP: 37540000 UF: MG  
Endereço: Sítio Pinhalzino -22.2543806, -45.8126998 Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL Município: Santa Rita do Sapucaí

### Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

### Ocorrência Especial

Não há informações.

### RI's associados a fiscalização

Não há informações.

## 2. Dados da fiscalização

### 2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
13/07/2023	Início da Fiscalização   Inspeção do ambiente de trabalho   Entrevista com empregados da empresa no estabelecimento do empregador	Sim
18/07/2023	Atendimento de representante da empresa na unidade do Ministério   Outros: Rescisão de contrato com safristas migrantes (dois), por condições análogas trabalho de escravo.	Não

Competência para aferição do RI:

### 2.2. Vínculos

#### Trabalhadores

Não há informações.

#### Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

**Tipo de irregularidade do vínculo**

Não há informações.

**Total de trabalhadores na empresa:** 5

**Aprendizagem**

Não há informações.

**PCD**

**Centralização**

Não há informações.

**Resgatados**

Não há informações.

**2.3.Trabalho Infantil**

**Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil**

Não há informações.

**2.4.FGTS**

**Centralização**

Não há informações.

**FGTS Mensal**

Não há informações.

**FGTS Rescisório**

Não há informações.

**FGTS Notificado**

Não há informações.

**2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos**

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
NR-31*	131812-8 Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.			
NR-31*	131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).			

--	--	--	--	--



NR-31*	131876-4 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.			
NR-31*	131877-2 Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.			
NR-31*	131926-4 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.			
NR-31*	131928-0 Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.			
NR-31*	131929-9 Deixar de proteger máquinas, equipamentos ou implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou material em processamento e/ou deixar de dotar máquina roçadeira de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.			
NR-31*	231008-2 Deixar de adotar, nas edificações rurais fixas, medidas que preservem a segurança e saúde dos que nela trabalham e/ou medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual.			
NR-31*	231020-1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.			
NR-31*	231032-5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.			
REGISTRO*	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Autuação Obrigatória		
REGISTRO*	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória		

REGISTRO*	002204-7 Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Autuação Obrigatória		
REGISTRO*	002206-3 Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Autuação Obrigatória		
SD*	001510-5 Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.			
SD*	002183-0 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho, até o dia anterior, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.			
TI*	001427-3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.			
TI*	001601-2 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.			
TI*	001603-9 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.			

Legenda: \* - Ementas da OS.

#### Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

#### Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

#### Autos de infração

Não há informações.

### 3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI
	<div style="background-color: black; width: 100px; height: 15px; display: inline-block;"></div> <div style="background-color: black; width: 150px; height: 15px; display: inline-block;"></div>

### 4. Relatório circunstanciado da fiscalização

Não há informações.

### 5. Arquivos anexos

Não há informações.